



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 082, DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

=====

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar contrato de comodato com a TV Esplanada do Paraná Ltda., como especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de comodato com a TV Esplanada do Paraná Ltda., com vistas à cessão de uso, pelo Município, em favor daquela empresa, dos equipamentos que constituem a estação retransmissora de sinais de televisão, bem como de parte do imóvel edificado em que estão instalados.

§ 1º - Efetivada a cessão, mediante a lavratura do respectivo contrato, assegurar-se-á à comodatária acesso e uso exclusivo aos equipamentos e às dependências onde estão instalados, obrigando-se esta a propiciar repetição ou retransmissão de sinais de televisão de boa qualidade bem como a conservá-los adequadamente.

§ 2º - Caberá ao Município observar as exigências oriundas do Ministério das Comunicações para o efetivo funcionamento da estação retransmissora, desde que a empresa beneficiária preste a colaboração necessária ao Município para seu cumprimento.

Art. 2º - É vedado ao Município realizar investimentos nos equipamentos e no imóvel cedidos, bem como indenizar ou reembolsar despesas que a comodatária realizar na operacionalização e na conservação dos bens cedidos.

Parágrafo único - Caberá ao Município realizar manutenções preventivas e corretivas nos prédios e torres que integram a estação retransmissora.

Art. 3º - A cessão de uso vigorará por tempo indeterminado, rescindindo-se o contrato, unilateralmente, por iniciativa de quaisquer das partes, sem indenizações, salvo as decorrentes de uso irregular, falta de manutenção, extravio ou desvio dos bens cedidos, e, também por parte do Município, quando houver relevante interesse público na hipótese de inobservância da comodatária a obrigações contratuais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 02 de outubro
de 1995.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal